

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
QUORUM 10 vot. / unan.
Em: 12 / 07 / 83

PROJETO DE LEI Nº 5/83

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
QUORUM 10 vot. / unan.
Em: 13 / 07 / 83

DE 12 DE JULHO DE 1.983.

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
QUORUM 10 vot. / unan.
Em: 14 / 07 / 83
TE

"DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO A
TÍTULO DEFINITIVO DOS LOTES DA
ÁREA URBANA DE PROPRIEDADE DO
MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OES-
TE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - A Prefeitura do Municí-
pio de Ouro Preto do Oeste procederá o levantamento dos lotes ur-
banos onde incidem benfeitorias realizadas por pessoas de direito
público ou privado até 21 de setembro de 1.979, data da transcri-
ção no Registro Público do Título de Domínio da área urbana da ci-
dade de Ouro Preto do Oeste expedido pelo Instituto Nacional de
Colonização e Reforma Agrária - INCRA, identificando os lotes ocu-
pados e seus respectivos ocupantes, determinando as característi-
cas, o tipo, a localização, as dimensões e a destinação de uso
das benfeitorias existentes.

Art. 2º - Estende-se os benefíci-
os desta Lei aos ocupantes de lotes urbanos edificados em confor-
midade com o Código de Obras do Município, cuja ocupação tenha si-
do regularmente conferida pela Prefeitura Municipal após 21 de
setembro de 1.979.

Art. 3º - Efetuado o levantamen-
to de que trata o artigo primeiro e fixadas as dimensões dos lotes,
dentro das permissões legais, a Prefeitura procederá sua medição e
demarcação, ocorrendo todas as despesas às expensas dos ocupantes.

Art. 4º - Procedida a medição e a
demarcação dos lotes e satisfeitas todas as exigências legais o be-
neficiário poderá pleitear a Escritura Definitiva. *E. J.*

Roberto

Art. 52 - Institui-se, para efeito de expedição dos títulos de que trata a presente Lei, a jóia variável de 1% a 5% (de um a cinco por cento), calculada sobre o valor da terra nua.

Art. 62 - O Executivo nomeará uma Comissão Especial de Avaliação de Terra Nua, levando-se em conta, para o cálculo do valor, entre outros, o critério do preço do mercado imobiliário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na formação do valor de que trata este artigo, não se levarão em conta os benefícios ~~particulares~~ valorativos do imóvel.

Art. 72 - Existindo ocupação, permitida a qualquer título pela Prefeitura Municipal, não passível de regularização, mas com benfeitorias pertencentes à particulares, estas poderão ser arrecadadas pelo Município, que indenizará o ocupante pelas benfeitorias existentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os ocupantes de lotes nas condições desse artigo, terão preferência para nova ocupação, de Município, de um lote, se possível, na mesma região.

Art. 82 - Os lotes urbanos não edificados, cuja ocupação tenha sido permitida a qualquer título, pela Prefeitura Municipal, serão por ela arrecadados, não cabendo ao ocupante qualquer indenização nem direito sobre o solo, desde que não seja efetivamente concluída a construção, no prazo de seis meses da data de publicação desta Lei.

Art. 92 - Poderá, a Prefeitura Municipal, permitir a ocupação dos lotes arrecadados por força do artigo anterior, obedecida a Lei Municipal própria.

Art. 10 - A Prefeitura Municipal baixará Decreto Normativo disciplinando a forma de processamento, bem como as exigências legais e administrativas para a regularização das terras ocupadas.

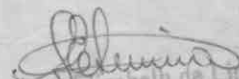
Art. 11 - Os beneficiários obrigam-se, desde logo, a pagar todos os impostos, taxas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os lotes ocupados.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente para fazer frente às despesas decorrentes dos efeitos desta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor 'na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. *S. /*

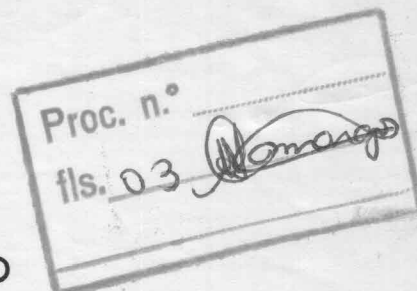

Expedito Rafael Gomes da Silveira
PREFEITO MUNICIPAL


Elias Madalão
PRESIDENTE


Sebastiana Elizabeth de Lima
SECRETARIA

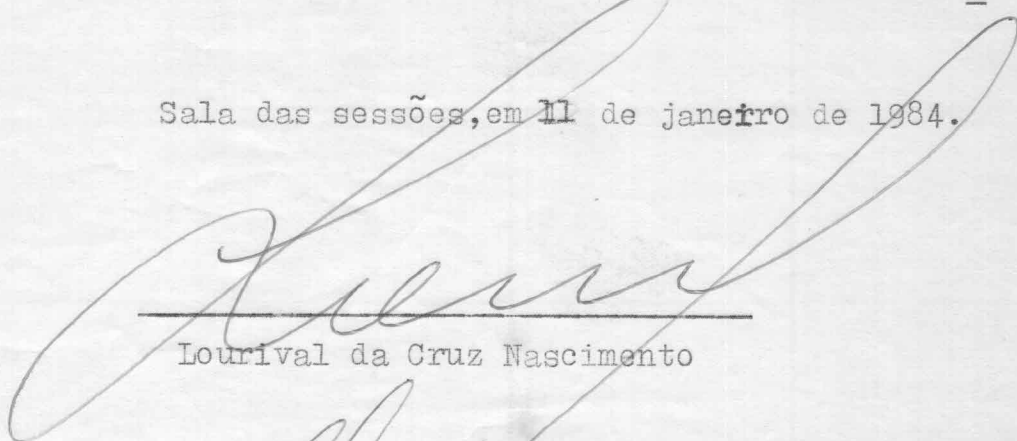


ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste



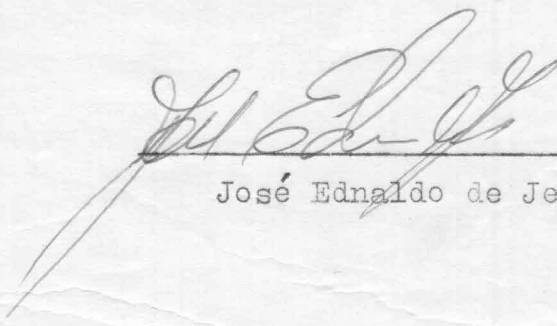
no prazo determinado na Lei, constatamos também o fator econômico da maioria dos municípios deste local ser de baixa rentabilidade.

Sala das sessões, em 11 de janeiro de 1984.


Lourival da Cruz Nascimento


Cláudio Antônio Olivência


Artemísio Teles de Almeida


José Ednaldo de Jesus

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 08 / votos
12 / 01 / 84



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

EMENDA SUBSTITUTIVA

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 05/83

Substitui-se do artigo 8 do Projeto de Lei nº 05/83:

Art. 08- O prazo para edificação é de 6 meses, ficando da seguinte forma a redação do referido artigo:

Art. 8 - Os lotes urbanos não edificados cuja ocupação tenha sido permitida a qualquer título pela Prefeitura Municipal, serão por ela arrecadados, não cabendo ao ocupante qualquer indenização nem direito sobre o solo desde que não seja efetivamente começada a construção no prazo de 12 meses, a partir da publicação desta emenda ao Projeto de Lei nº 05/83.

Sala das sessões, em 12 de janeiro de 1984

JUSTIFICATIVA

A emenda ao Projeto de Lei nº 05/83, é referente ao prazo para realização da edificação no prazo de 6 meses e colocando para 12 meses a partir da data de publicação da emenda, tendo em vista o grande impasse social que vai ser criado dentro do Município de Ouro Preto do Oeste, sendo que levamos em conta o período chuvoso, prejudicando desta forma a edificação

APPROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 08
12 01
JOSÉ
84



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Proc. n.º
fls. 04 *Amargo*

EMENDA SUBSTITUTIVA

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 05/83

Substitui-se do artigo 8 do Projeto de Lei nº 05/83:

Art. 08- O prazo para edificação é de 6 meses, ficando da seguinte forma a redação do referido artigo:

Art. 8 - Os lotes urbanos não edificados cuja ocupação tenha sido permitida a qualquer título pela Prefeitura Municipal, serão por ela arrecadados, não cabendo ao ocupante qualquer indenização nem direito sobre o solo desde que não seja efetivamente começada a construção no prazo de 12 meses, a partir da publicação desta emenda ao Projeto de Lei nº 05/83.

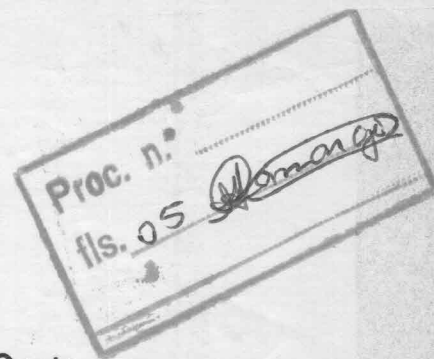
Sala das sessões, em 12 de janeiro de 1984

JUSTIFICATIVA

A emenda ao Projeto de Lei nº 05/83, é referente ao prazo para realização da edificação no prazo de 6 meses e colocando para 12 meses a partir da data de publicação da emenda, tendo em vista o grande impasse social que vai ser criado dentro do Município de Ouro Preto do Oeste, sendo que levamos em conta o período chuvoso, prejudicando desta forma a edificação.

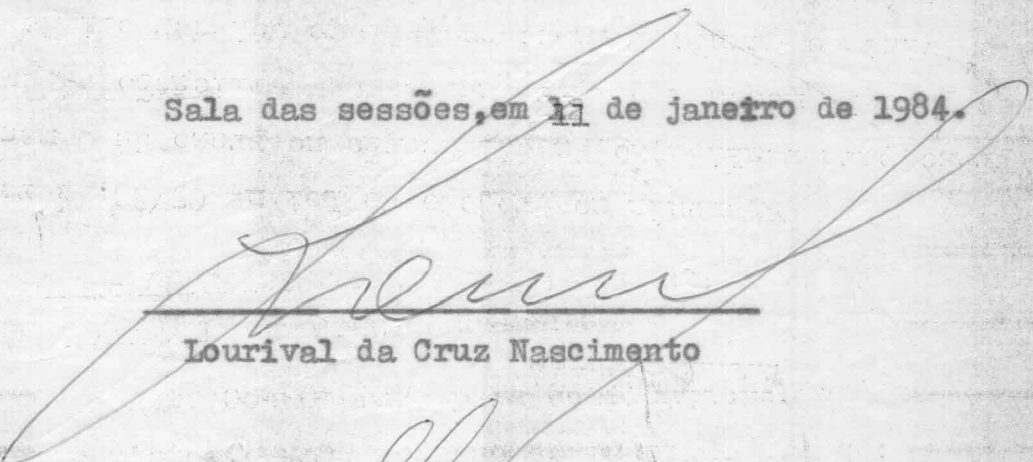


ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste



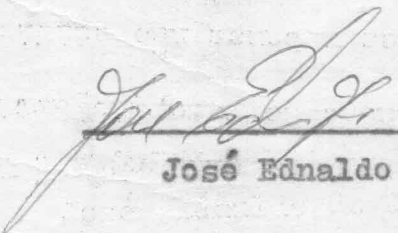
no prazo determinado na Lei, constatamos também o fator econômico da maioria dos munícipes deste local ser de baixa rentabilidade.

Sala das sessões, em 11 de janeiro de 1984.


Lourival da Cruz Nascimento


Cláudio Antônio Olivência


Artemísio Teles de Almeida


José Ednaldo de Jesus

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 08 / Votos
12 / 01 / 84



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

PROJETO DE LEI Nº 05/83

DE 12 DE JULHO DE 1983.

"DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO
A TÍTULO DEFINITIVO DOS LO-
TES DA ÁREA URBANA DE PRO-
PRIEDADE DO MUNICÍPIO DE OU-
RO PRETO DO OESTE E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º- A Prefeitura do Município de Ou-
ro Preto do Oeste procederá o levantamento dos lotes urbanos onde
incidem benfeitorias realizadas por pessoas de direito público ou
privado até 21 de setembro de 1.979, data da transcrição no Regis-
tro Público do Título de Domínio da área urbana da cidade de Ouro
Preto do Oeste expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e
Reforma Agrária - INCRA, identificando os lotes ocupados e seus
respectivos ocupantes, determinando as características, o tipo, a
localização, as dimensões e a destinação de uso das benfeitorias
existentes.

Art. 2º- Estende-se os benefícios desta
Lei aos ocupantes de lotes urbanos edificadas em conformidade com
o Código de Obras do Município, cuja ocupação tenha sido regular-
mente conferida pela Prefeitura Municipal após 21 de setembro de
1.979.

Art. 3º- Efetuado o levantamento de que
trata o artigo primeiro e fixadas as dimensões dos lotes, dentro
das permissões legais, a Prefeitura procederá sua medição e demar-
cação, ocorrendo todas as despesas às expensas dos ocupantes.



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Art. 4º- Procedida a medição e a demarcação dos lotes e satisfeitas todas as exigências legais, o beneficiário poderá pleitear a Escritura Definitiva.

Art. 5º- Institui-se, para efeito de expedição dos títulos de que trata a presente Lei, a jóia variável de 1% a 5% (de um a cinco por cento), calculada sobre o valor da terra nua.

Art. 6º- O Executivo nomeará uma Comissão Especial de Avaliação de Terra Nua, levando-se em conta, para o cálculo do valor, entre outros, o critério do preço do mercado imobiliário.

PARÁGRAFO ÚNICO- Na formação do valor de que trata este artigo, não se levarão em conta os benefícios particulares valorativos do imóvel.

Art. 7º- Existindo ocupação, permitida a qualquer título pela Prefeitura Municipal, não passível de regularização, mas com benfeitorias pertencentes à particulares, estas poderão ser arrecadadas pelo Município, que indenizará o ocupante pelas benfeitorias existentes.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os ocupantes de lotes nas condições deste artigo, terão preferência para nova ocupação, no Município, de um lote, se possível na mesma região.

Art. 8º - Os lotes urbanos não edificados cuja ocupação tenha sido permitida a qualquer título pela Prefeitura Municipal, serão por ela arrecadados, não cabendo ao ocupante qualquer indenização nem direito sobre o solo desde que não seja efetivamente começada a construção no prazo de 12 meses, a partir da publicação desta Lei.

Art. 9º- Poderá, a Prefeitura Municipal, permitir a ocupação dos lotes arrecadados por força do artigo anterior, obedecida a Lei Municipal própria.



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Art. 10- A Prefeitura Municipal baixará ' Decreto Normativo disciplinando a forma de processamento, bem co-
mo as exigências legais e administrativas para a regularização ' das terras ocupadas.

Art. 11- Os beneficiários obrigam-se, ' desde logo, a pagar todos os impostos, taxas ou emolumentos que ' incidam ou venham a incidir sobre os lotes ocupados.

Art. 12- Fica o poder Executivo autoriza do a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente para ' fazer frente às despesas decorrentes dos efeitos desta Lei.

Art. 13- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, 12 de janeiro de 1984

EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CLÁUDIO ANTÔNIO OLIVÊNCIA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

SEBASTIANA ELIZABETH DE LIMA
1ª SECRETÁRIA

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 08 / votos
Em: 12 / 01 / 84



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

PROJETO DE LEI Nº 05/83

DE 12 DE JULHO DE 1983.

"DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO
A TÍTULO DEFINITIVO DOS LO-
TES DA ÁREA URBANA DE PRO-
PRIEDADE DO MUNICÍPIO DE OU-
RO PRETO DO OESTE E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º- A Prefeitura do Município de Ou-
ro Preto do Oeste procederá o levantamento dos lotes urbanos onde
incidem benfeitorias realizadas por pessoas de direito público ou
privado até 21 de setembro de 1.979, data da transcrição no Regis-
tro Público do Título de Domínio da área urbana da cidade de Ouro
Preto do Oeste expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e
Reforma Agrária - INCRA, identificando os lotes ocupados e seus
respectivos ocupantes, determinando as características, o tipo, a
localização, as dimensões e a destinação de uso das benfeitorias
existentes.

Art. 2º- Estende-se os benefícios desta
Lei aos ocupantes de lotes urbanos edificados em conformidade com
o Código de Obras do Município, cuja ocupação tenha sido regular-
mente conferida pela Prefeitura Municipal após 21 de setembro de
1.979.

Art. 3º- Efetuado o levantamento de que
trata o artigo primeiro e fixadas as dimensões dos lotes, dentro
das permissões legais, a Prefeitura procederá sua medição e demar-
cação, ocorrendo todas as despesas às expensas dos ocupantes.



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Art. 4º- Procedida a medição e a demarcação dos lotes e satisfeitas todas as exigências legais, o beneficiário poderá pleitear a Escritura Definitiva.

Art. 5º- Institui-se, para efeito de expedição dos títulos de que trata a presente Lei, a jóia variável de 1% a 5% (de um a cinco por cento), calculada sobre o valor da terra nua.

Art. 6º- O Executivo nomeará uma Comissão Especial de Avaliação de Terra Nua, levando-se em conta, para o cálculo do valor, entre outros, o critério do preço do mercado imobiliário.

PARÁGRAFO ÚNICO- Na formação do valor de que trata este artigo, não se levarão em conta os benefícios particulares valorativos do imóvel.

Art. 7º- Existindo ocupação, permitida a qualquer título pela Prefeitura Municipal, não passível de regularização, mas com benfeitorias pertencentes à particulares, estas poderão ser arrecadadas pelo Município, que indenizará o ocupante pelas benfeitorias existentes.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os ocupantes de lotes nas condições deste artigo, terão preferência para nova ocupação, no Município, de um lote, se possível na mesma região.

Art. 8º - Os lotes urbanos não edificados cuja ocupação tenha sido permitida a qualquer título pela Prefeitura Municipal, serão por ela arrecadados, não cabendo ao ocupante qualquer indenização nem direito sobre o solo desde que não seja efetivamente começada a construção no prazo de 12 meses, a partir da publicação desta Lei.

Art. 9º- Poderá, a Prefeitura Municipal, permitir a ocupação dos lotes arrecadados por força do artigo anterior, obedecida a Lei Municipal própria.



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Art. 10- A Prefeitura Municipal baixará
Decreto Normativo disciplinando a forma de processamento, bem co-
mo as exigências legais e administrativas para a regularização
das terras ocupadas.

Art. 11- Os beneficiários obrigam-se,
desde logo, a pagar todos os impostos, taxas ou emolumentos que
incidam ou venham a incidir sobre os lotes ocupados.

Art. 12- Fica o poder Executivo autoriza-
do a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente para
fazer frente às despesas decorrentes dos efeitos desta Lei.

Art. 13- Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, 12 de janeiro de 1984

A

EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CLÁUDIO ANTÔNIO OLIVÊNCIA
Presidente em exercício

SEBASTIANA ELIZABETH DE LIMA
1ª Scretária



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

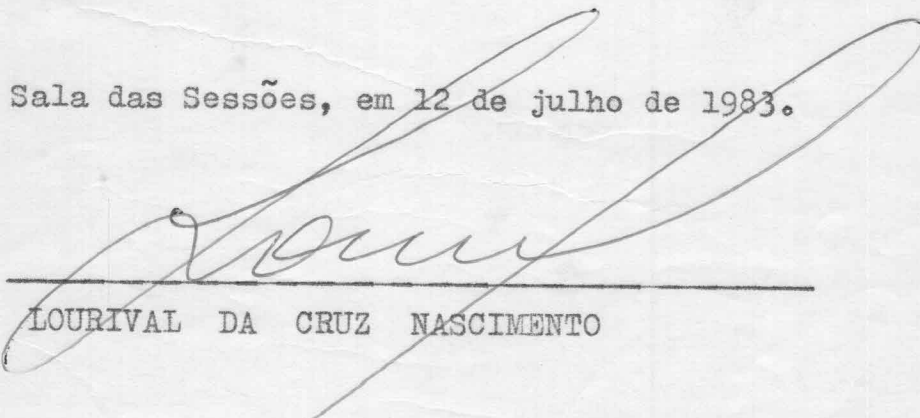
PARECER DO RELATOR:

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, em reunião realizada na Sala das Comissões, vem designar o Vereador Lourival da Cruz Nascimento, como Relator do Projeto de Lei Nº 05/83 em que diz sobre a "REGULARIZAÇÃO A TÍTULO DEFINITIVO DOS LOTES DE ÁREAS URBANAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE.

Como Relator do Projeto de Lei Nº 05/83 tenho a dizer que os artigos que compõem o Projeto, isto é do artigo 01 até o artigo 13, todos veem atender aos anseios do Município e fazer com que toda regularização possa ser realizada pelo Executivo e não deixando nada a desejar ao Legislativo como também com a população.

Como Relator do Projeto em tramitação na Comissão, sou favorável que a mesma dê seu parecer favorável na Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 1983.



LOURIVAL DA CRUZ NASCIMENTO



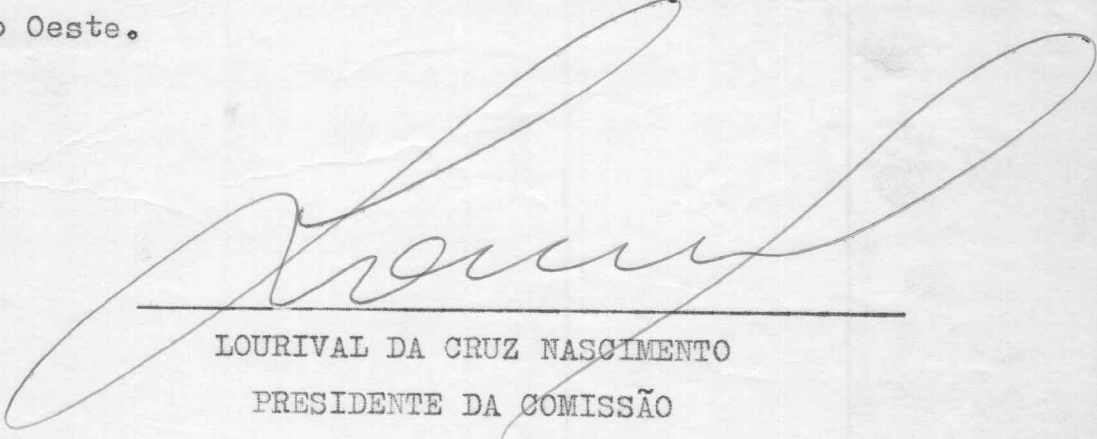
ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 9 votos / 11
Em: 12 / 07 / 83

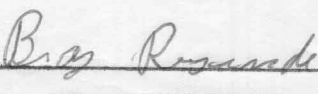
PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Obras e Serviços Públicos analisa o parecer do Relator do Projeto de Lei Nº 05/83, no que DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO A TÍTULO DEFINITIVO DOS LOTES URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO.

Sendo que o Relator vem dizer que o Projeto de Lei Nº 05/83, atende a todos os anseios para Regularização dos Lotes Urbanos, a Comissão também dá o seu parecer favorável ao Projeto de Lei para que ele possa tramitar dentro da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste.



LOURIVAL DA CRUZ NASCIMENTO
PRESIDENTE DA COMISSÃO



BRAZ RESENDE
SECRETÁRIO



LUIZ NUNES DA CRUZ
MEMBRO DA COMISSÃO



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

9 votos Unan.

07

83

PARECER E VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Lei Nº 04/83 que DISPÕE SOBRE OCUPAÇÃO DE TÍTULO PROVISÓRIO DE LOTES URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. E o Projeto de Lei Nº 05/83 que DISPÕE SOBRE REGULARIZAÇÃO TÍTULO DEFINITIVO DOS LOTES DE ÁREA URBANA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A matéria há de ser estudada no seu aspecto constitucional, cabendo a Comissão de Orçamento e Finança, e a Comissão de Obras e Serviços Públicos, entrar no mérito das implicações orçamentárias decorrentes, das providências pretendidas nos Projetos e das relevâncias dos Projetos.

É de se aprovar os Projetos de Nº 04/83 e Nº 05/83 por ser constitucional e de boa técnica legislativa e não ferir os preceitos de Jurisdição, sendo esse o nosso voto.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 1983.

SEBASTIANA ELIZABETH DE LIMA

RELATORA



01 cópia

ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião, opinou unanimemente, pela Constitucionalidade, e boa técnica legislativa dos Projetos de Nº 04/83 e 05/83, nos termos do Parecer do Relator.

Estiveram presentes, os Srs. Vereadores:

Sebastiana Elizabeth de Lima - Presidente e Relatora.

José Cândido Neto - Vice-Presidente.

Sala das Sessões; em 12 de julho de 1983.

SEBASTIANA ELIZABETH DE LIMA
PRESIDENTE E RELATORA

JOSÉ CÂNDIDO NETO
VICE-PRESIDENTE.



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

PARECER E VOTO DO RELATOR

Em reunião na sala das sessões, a comissão de Orçamen
to e Finanças, estudando o Projeto de nº 04/83 que dispõe sobre a
ocupação a Título Provisório de lotes urbanos de propriedade do Muni
cípio de Ouro Preto do Oeste e dá outras providências e o Projeto de
nº 05/83 que dispõe sobre a regularização a título definitivo dos
lotes da área urbana de propriedade do Município de Ouro Preto do Oes
te e dá outras providências; Chegamos a conclusão de que os Projtos
são viáveis e atendem as necessidades da coletividade.

Damos nosso voto favorável e pedimos pela aprovação
dos respectivos Projetos. Sendo esse o nosso voto.

Sala das Sessões em 12 de julho de 1983.

(a)

ALEXANDRE AZIS PEREIRA

RELATOR E PRESIDENTE DA COMISSÃO.



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças em reunião na Sala das Comissões, decidiu pela aprovação dos Projetos de Nº 04/83 que DISPÕE SOBRE A OCUPAÇÃO A TÍTULO PROVISÓRIO DE LOTES URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, e o Projeto de Nº 05/83 que DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO A TÍTULO DEFINITIVO DOS LOTES DA ÁREA URBANA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Acatando assim o voto do relator.

Sala das sessões em 12 de julho de 1983.

(a)

ALEXANDRE AZIS PEREIRA

PRESIDENTE E RELATOR

(a)

JOSÉ EDNALDO DE JESUS

VICE PRESIDENTE.

Proc. n.º

115.06

Câmara Municipal de Ouro Preto de Oeste
PROT. 115.06

11/01/84 N.º 0000 2/84

[Signature]
RESPONSÁVEL

AO

PRESIDENTE DA CÂMARA, SEQUE O PROCESSO PARA AS DEVIDAS PROVIDEN-
CIAS;

RECEBIDO

PRESIDENTE

A COMISSÃO

DE

EM:

ASSINATURA

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

OFÍCIO Nº 063/GP/RO

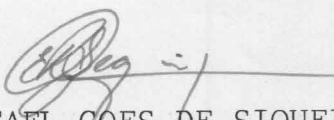
OURO PRETO DO OESTE - RO .
EM, 02 DE FEVEREIRO DE 1984.

Senhor Presidente

Encaminho a V.Excia, em anexo, o julgamento deste Poder Executivo ao Projeto de Lei votado por essa Casa Legislativa que propõe Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 05/83.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente


EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

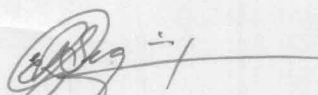
ELIAS MADALÃO

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE OURO PRETO DO OESTE - RO.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIRÁ PRETO DO OESTE

JULGAMENTO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUANTO AO QUE TRATA
A EMENDA SUBSTITUTIVA QUE SUBSTITUE O ARTIGO 8º DO PROJETO
DE LEI Nº 05/83.

Invocando o que preceitua o § 1º do Artigo 30 do
Decreto Lei nº 6 de 31 de Dezembro de 1981, VETO
no todo ao Projeto de Lei que aprovou a Emenda /
nº 01 ao Projeto de Lei nº 05/83, por ser Incons-
titucional e Contrário ao Interesse Público.


EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

A análise das peças encaminhadas à apreciação deste Poder E
xecutivo, através do ofício nº 012/CM/RO/83 de 13 de janei-
ro de 1984 deixa clara a aprovação de uma Emenda Substituti-
va ao Projeto de Lei nº 05/83, a qual substitue o artigo 8º
deste Projeto de Lei, dando-lhe nova redação.

Entendo que após ter sido aprovado por esta egrégia Câmara
Municipal em 14/07/83 e posteriormente sancionado pelo Pre-
feito em 18/07/83, o Projeto de Lei nº 05/83 foi automatica-
mente convertido em Lei, a qual recebeu o nº 03, tudo em
conformidade com a regra legal do processo Legislativo.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Ora, se o Projeto de Lei nº 05 foi aprovado e sancionado e convertido em Lei, encerra-se automaticamente sua tramitação pela Câmara, passando a ter vigor desde então, a Lei que dele se originou.

Assim sendo o Projeto de Lei ora em análise, que substitue o artigo 8º do Projeto de Lei nº 05, substitue o que já não mais existe, donde julgo tratar-se de projeto Inconstitucional e contrário ao mais elevado interesse Público.

Ouro Preto do Oeste 02 de Fevereiro /84.

EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

LEI Nº 3

DE 18 DE JULHO DE 1.983.

"DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO A TÍTULO DEFINITIVO DOS LOTES DA ÁREA URBANA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A EGRÉCIA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE, POR UNANIMIDADE APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste procederá o levantamento dos lotes urbanos onde incidem benfeitorias realizadas por pessoas de direito público ou privado até 21 de setembro de 1.979, data da transcrição no Registro Público de Domínio da área urbana da cidade de Ouro Preto do Oeste, expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, identificando os lotes ocupados e seus respectivos ocupantes, determinando as características, o tipo, a localização, as dimensões e a destinação de uso das benfeitorias existentes.

Art. 2º - Estende-se os benefícios desta Lei aos ocupantes de lotes urbanos edificados em conformidade com o Código de Obras do Município, cuja ocupação tenha sido regularmente conferida pela Prefeitura Municipal após 21 de setembro de 1.979.

Art. 3º - Efetuado o levantamento de que trata o artigo primeiro e fixadas as dimensões dos lotes, dentro das permissões legais, a Prefeitura procederá sua medição e demarcação, ocorrendo todas as despesas às expensas dos ocupantes



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

4157184

03

Andrade

Art. 4º - Procedidas a medição e a demarcação dos lotes e satisfeitas todas as exigências legais, o beneficiário poderá pleitear a Escritura Definitiva.

Art. 5º - Institui-se, para efeito da expedição de títulos de que trata a presente Lei, a jôia variável de 1% a 5% (um por cento a cinco por cento), calculada sobre o valor da terra nua.

Art. 6º - O Executivo Municipal nomeará uma Comissão Especial de Avaliação de Terra Nua, levando-se em conta, para o cálculo do valor, entre outros, o critério de preços do mercado imobiliário.

Parágrafo Único - Na formação do valor de que trata este artigo, não se levarão em conta os benefícios particulares valorativos do imóvel.

Art. 7º - Existindo ocupação, permitida a qualquer título pela Prefeitura Municipal, não passível de regularização, mas com benfeitorias pertencentes à particulares, estas poderão ser arrecadadas pelo Município, que indenizará o ocupante pelas benfeitorias existentes.

Parágrafo Único - Os ocupantes de lotes nas condições deste artigo, terão preferência para nova ocupação, no Município, de um lote, se possível, na mesma região.

Art. 8º - Os lotes urbanos não edificados, cuja ocupação tenha sido permitida a qualquer título, pela Prefeitura Municipal, serão, por ela arrecadados, não cabendo ao ocupante qualquer indenização nem direito sobre o solo, desde que não seja efetivamente concluída a construção no prazo de seis meses da data de publicação desta Lei.

Art. 9º - Poderá, a Prefeitura Municipal, permitir a ocupação dos lotes arrecadados por força do artigo anterior, obedecida a Lei Municipal própria.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

457134

04

Andrade

Art. 10 - A Prefeitura Municipal baixará Decreto Normativo disciplinando a forma de processamento, bem como as exigências legais e administrativas para a regularização das terras ocupadas.

Art. 11 - Os beneficiários obrigam-se, desde logo, a pagar todos os impostos, taxas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os lotes ocupados.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente para fazer ^{perante} as despesas decorrentes dos efeitos desta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. *Ey*

Expedito
EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE

EM, 18 - 07 - 83

Publicada no Quadro-Mural de 20/07/83 a 30/09/83

Insung
Mario Augusto M. D. Rodrigues
PROCURADORIA JURIDICA